Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/79

Referenda CONVÊNIO celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa visando a execução de Curso Supletivo-FASE II do Projeto MINERVA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada dia vinte e seis de março de 1979, aprovou e eu , presidente, no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973(Lei orgânica dos Municipios), promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/79

Art. 1º - Fica referendado o convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, que tem por objetivo a execução deCURSO SUPLETIVO de 1º grau- Fase II, através do projeto "MINERVA".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1979

Dr.ADEMIR GONÇALVES
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 061/79

Lapa, 13 de março de 1979

Senhor Presidente:

Anexo cópia do convênio firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria da Educação e Cultura do Paraná, visando a execução de Curso Supletivo - Fase II do Projeto "MINERVA", para o necessário "referendum" dessa Casa de Leis, conforme determina a Lei Orgância dos Municipios.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 012/79
DATA 13 / 03 / 79

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação e da Cultura
Gabinete do Secretário

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e a Prefeitura da Lapa visando a execução de Curso Supletivo - Fase II do Projeto "MINERVA"

Aos 20 dias do Mês de fevereiro do ano de 1.979, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, doravante denominada "Secretaria", representada neste ato por seu Titular, Prof. ELEUTÉRIO DALLAZEM, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no ofício número 1314/78, e a Prefeitura Municipal da Lapa, aqui denominada "Prefeitura", por seu Prefeito Municipal / Senhor SERGIO AUGUSTO LEONI, firmam o presente Convênio, / meidante a adoção das seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a participação conjunta para a execução do Curso Supletivo de 1º grau - Fase II, através do Projeto "MINERVA".

CLÁUSULA II - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

Compete à Secretaria:

a) estabelecer e manter, sempre que necessário, contatos com o PRONTEL e o SRE;

b) promover os treinamentos do Supervisor Municipal, do(s) monitor(es) e responsáveis pelos Centros de Atendimento;

c) prestar assistência técnica e pedagógica durante a fase de execução do curso;

d) elaborar os Projetos a serem implementados, em acordo com as diretrizes fornecidas pelo Serviço / de Radiodifusão Educativa - Projeto "MINERVA", submetendo-os no prazo de 60 (sessenta) dias, à aprovação do SRE/Projeto / "MINERVA";

e) integrar as atividades do Serviço de / Radiodifusão Educativa Projeto "MINERVA", com as demais atividades do Sistema Estadual de Ensino;

f) adotar as providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Educação para a execução e reconhecimento do Curso, bem como fixação dos critérios para a / realização de exames e conseqüente fornecimento de certificados aos alunos;

g) realizar os exames de que trata o item anterior, após o término do Curso;

h) proceder a divulgação que se fizer necessária, ao bom funcionamento do projeto.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

Compete à Prefeitura:

a) instalar e operar Radioposto(s) para / recepçao controlada;

b) fornecer à Secretaria todos os dados / necessários ao acompanhamento e avaliação da efetividade do Curso, no Município;

c) responsabilizar-se pela remuneração do Supervisor Municipal, do(s) monitor(es) e do responsável pelo Centro de Atendimento;

d) proporcionar à Secretaria todas as condições necessárias aos contatos a serem estabelecidos periódicamente, para a assistência técnica e pedagógica, bem como à supervisão central;

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação e da Cultura
Gabinete do Secretário

e) instalar no local postos para venda do material de apoio, quando não existir no município, posto do FENAME.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é válido a contar da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro / do ano de 1.979.

CLÁUSULA V - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergências eventualmente ocorrentes, serão elucidados em comum, pelos signatários.

E, por assim estarem concordes, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor, que vão / assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

ELEUTÉRIO DALLAZEM
Secretário de Estado da Educação e
da Cultura

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

vlc.

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1979

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente

Designo o vereador Cesar Augusto Leoni, para relator do parecer da Comissão de Justiça e Redação, ao convênio retro.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1979

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO PARANÁ, visando a execução de Curso Supletivo FASE II do Projeto MINERVA.

Somos inteiramente favorável que esta Casa referende o Convênio em referência, porquanto o mesmo encontra-se revestido das formalidades constitucionais e, sua execução somente virá beneficiar uma faixa de nossa população que não teve a oportunidade de frequentar curso ginasial.

É o parecer

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1979

Cesar Augusto Leoni- relator

Bento de Farias - membro.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 001/79

O Presidente da Câmara Municipal de Lapa, no uso de suas atribuições legais , e tendo em vista o contido em requerimento de funcionária AnaBalbina Gomes Wille, datado de 18 de fevereiro de 1979

Decreta:

Art. 1º - Ficam incorporados mais 11 (onze) meses aos vencimentos pessoais de Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Lapa, ANA BALBINA GOMES WILLE, proveniente das vantagens que a Lei nº 7050, de 05 de dezembro de 1978 - Lei Erondy, lhe faculta, e de conformidade com a Lei Complementar nº 02, e o Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 21 de fevereiro de 1979

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

*Câmara Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

DECRETO N 001/79

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais , e tendo em vista o contido em requerimento da funcionária AnaBalbina Gomes Wille, datado de 18 de fevereiro de 1979

Decreta:

Art. 1º - Ficam incorporados mais 11(onze) meses aos assentamentos pessoais da Oficial de Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, ANA BALBINA GOMES WILLE, proveniente das vantagens que a Lei nº 7050, de 05 de dezembro de 1978 - Lei Erondy, lhe faculta, e de conformidade com a Lei Complementar nº 02, e o Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 20 de fevereiro de 1979

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO N 001/79

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais , e tendo em vista o contido em requerimento da funcionária AnaBalbina Gomes Wille, datado de 18 de fevereiro de 1979

Decreta:

Art. 1º - Ficam incorporados mais 11(onze) meses aos assentamentos pessoais de Oficial de Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, ANA BALBINA GOMES WILLE, proveniente das vantagens que a Lei nº 7050, de 05 de dezembro de 1978 - Lei Erondy, lhe faculta, e de conformidade com a Lei Complementar nº 02, e o Estatuto dos Funcionários Civis do Perená.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 20 de fevereiro de 1979